



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 421/2023 – NUSP/GMB

ASSUNTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 011/2023-GMB FIRMADO COM A EMPRESA NORTE TURISMO.

USUÁRIO: NUSP/GMB

PARECER JURÍDICO Nº. 310/2023 - NSAJ/GMB

Vieram os autos ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos para análise e manifestação sobre a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, por motivo de caso fortuito/força maior, com a empresa NORTE TURISMO.

Analisando os autos, verifica-se que não foi possível concluir o processo de licitação por motivo de estar com saldo zerado o item correspondente a passagens aéreas ao ser realizado o seu cadastramento no GIG, logo, tornando-se inviável seu prosseguimento, segundo Nota Explicativa do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP.

Diante de tal situação, torna-se imperioso a rescisão unilateral por parte da Administração pelas razões de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 78, incisos XVII da Lei 8.666/1993, vejamos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. ”

Contudo, para proceder com a rescisão, deve-se notificar a contratada, baseado na premissa do devido processo legal.

Considerando que a contratada fora notificada acerca da rescisão, manifestando-se favoravelmente a rescisão unilateral de forma amigável, este NSAJ, por se tratar de medida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



fundada nos artigos 78, parágrafo único e 79¹, inciso I, ambos da Lei de Licitações, manifesta-se **favoravelmente** a rescisão unilateral do contrato nº 011/2023, pelos motivos de fato e de direito ao norte explanados.

É o entendimento que submetemos à autoridade consulente.

Belém (PA), 24 de agosto de 2023.

Elen da Rocha Furtado

Coordenadora NSJ/GMB
Matrícula: 0481050-019
OAB/PA nº 22.358

¹ Lei 8666/1993 – Art. 78 (...) **Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.